Uma imagem contendo relógio, luz

Descrição gerada automaticamente Uma imagem contendo Texto

Descrição gerada automaticamente 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA**

**CAMPUS I**

**NORMA 01/2024 - RETIFICAÇÃO**

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO/A COORDENADOR/A E VICE-COORDENADOR/A DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL – PROFQUI-UFPB   
(Biênio 2024-2026)**

A Comissão de Consulta Eleitoral, Portaria nº 3/2024 - CCEN-DQ, datada de 14 de março de 2024, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação a nível de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional – PROFQUI-UFPB do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal da Paraíba, conforme Resolução nº 79/2013, alterada pela Resolução nº 34/2014 do CONSEPE, torna público esta norma, aprovado em reunião de colegiado em 15 de março de 2024, com as normas para inscrições dos/as interessados/as aos cargos oferecidos, na presente norma, bem como sobre o processo de votação, a saber:

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 A indicação para nomeação do/a Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional – PROFQUI-UFPB do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal da Paraíba será́ precedida de Consulta eleitoral, nos termos desta Norma.

1.2 Aplicam-se a esse processo de participação dos segmentos universitários que compõem o Mestrado, na escolha da coordenação do PROFQUI, os mesmos princípios que orientam toda a estrutura e o funcionamento da UFPB, de acordo com os princípios:

I – Da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na Instituição;

II – Da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária,

assegurados e a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

III – Da representatividade de todos os atores e agentes do programa de pós-graduação;

IV – Da democracia social, com o exercício da justiça, da equidade e do respeito à pessoa humana;

V – Do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;

VI – Da garantia à liberdade, autonomia e independência dos indivíduos e dos grupos.

1.3 A consulta eleitoral será realizada de forma virtual pelo SIGEleições no dia 22 de março de 2024 (sexta-feira), das 8h às 21h.

1.4 O universo de votantes, com direito a voto igualitário entre seus membros/as, não obrigatório e secreto, será constituído por:

I. Membros/as do corpo docente em efetivo exercício, credenciados/as no PROFQUI-UFPB,

II. Membros/as do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, lotados/as no PROFQUI-UFPB e

III. Membros/as do corpo discente regularmente matriculados/as nas disciplinas oferecidas pelo PROFQUI-UFPB.

**2. DA COMISSÃO ESPECIAL**

2.1 Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, foi constituída uma Comissão Especial, aprovada em Colegiado do curso, conforme Portaria nº 3/2024 - CCEN-DQ, datada de 14 de março de 2024, formada por Membros titulares: Franklin Kaic Dutra Pereira, SIAPE 1004644 (Presidente); Maria Betania Hermenegildo dos Santos, SIAPE 1530325; e Andrei Steveen Moreno Rodriguez, SIAPE 3376338.

2.1.1 Não podem integrar a Comissão Especial eventuais candidatos/as ao pleito.

2.2 À Comissão Eleitoral compete:

a) Organizar a eleição;

b) Divulgar a data, horário e local da consulta;

c) Respeitar o código de ética para disciplinar a propaganda eleitoral;

d) Proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;

e) Solicitar à Coordenação do PROFQUI-UFPB a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula dos docentes lotados no programa de pós-graduação, relação nominal dos discentes regularmente matriculados e dos servidores técnicos administrativos lotados que prestam serviço no PROFQUI-UFPB;

f) Fiscalizar a observância das normas que regulamentam a consulta;

g) Elaborar o resultado final da consulta e encaminhá-lo para homologação Colegiado do PROFQUI-UFPB;

h) Tomar outras providências que se fizerem necessárias à operacionalização da consulta.

**3. DA INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS**

3.1 Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do PROFQUI-UFPB as/os professores/as efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior.

3.1.1 Ser docente do ensino superior do quadro permanente da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), que sejam credenciados/as no Programa;

3.2.1 Atender a Resolução nº 79/2013, alterada pela Resolução nº 34/2014 do CONSEPE; as normas do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI) aprovada pelo Comitê Gestor em reunião de 15/09/2020, aprovada na 4ª Reunião Ordinária da Congregação do IQ-UFRJ em reunião de 10/11/2020; e o Regimento do Mestrado Profissional em Química (PROFQUI); RESOLUÇÃO No 13/2023 Aprova o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Química em Rede Nacional (PROFQUI-UFPB), em nível de Mestrado Profissional, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Exatas e da Natureza.

3.2.3 Ter formação mínima de Doutorado.

3.2 A inscrição dos/as postulantes será feita mediante Requerimento, conforme modelo (Anexo I), encaminhado à Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que se pretende concorrer e dados da chapa solicitados para divulgação com pessoas votantes (Anexo II), obedecendo criteriosamente às características de formatação nele indicadas. Os dois documentos devem ser encaminhados via e-mail da Secretaria do Curso: [secretaria.profquiufpb@quimica.ufpb.br](mailto:secretaria.profquiufpb@quimica.ufpb.br) e [profquiufpb@gmail.com](mailto:profquiufpb@gmail.com).

3.3 Só será aceita a inscrição do/a candidato/a a Coordenador/a com o/a respectivo candidato/a a Vice-Coordenador/a.

3.4 Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até 24 horas, se cumpridas as exigências contidas no item 3.1 e 3.1.1 desta norma.

3.5 A inscrição dos/as candidatos será feita junto à Comissão Eleitoral, no dia 19 de março de 2024, das 9h às 21h.

3.6 Caberá impugnação de candidaturas em até 24 horas após a divulgação da relação com os nomes dos/as inscritos/as.

3.7 É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

**4 DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

4.1 A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

4.2 As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a documentos, que poderão ser disponibilizados na internet no seguinte site: https://www.ccen.ufpb.br/profqui.

4.3 Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

4.4 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

**5. DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

5.1 A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, via SIGEleições das 13h até às 21h ou presencial com urnas na secretaria do Departamento de Química, ou excepcionalmente, via Formulário Online.

5.1.1 Em caso de votação presencial, a comissão procederá com a impressão dos cartões para apuração da consulta, bem como a lista de votantes no período de 13h até às 17h no Departamento de Química.

5.1.2 Se tratando de consulta presencial, a comissão informará a todos/as votantes com antecedência via e-mail.

5.2 O próprio SIGEleições gerará o resultado da consulta, bem como o relatório de todos os votos computados que será enviado à Comissão Eleitoral.

5.2.1 Em casos excepcionais de eleição via Formulário Online, o resultado da consulta será computado pela Comissão Eleitoral.

5.3 O critério de apuração dos votos será o da paridade entre as categorias, respeitando-se a proporcionalidade de 0,5 para cada segmento definido abaixo:

a) Segmento docente e técnico-administrativo: 0,5 (zero vírgula cinco);

b) Segmento discente: 0,5 (zero vírgula cinco).

5.4 A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

6. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

6.1 Concluída a votação, o sistema SIGEleição procederá a apuração dos votos coletados no processo.

6.1.1 Caso a eleição seja presencial, a comissão fará a contagem de votos no Departamento de Química, assegurando a integridade do processo.

6.2 Terminada a apuração e proclamados os resultados, a comissão se reunirá para lavratura da ata, aprovação e assinatura do citado documento.

6.3 Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da consulta eleitoral na página eletrônica do PROFQUI-UFPB (https://www.ccen.ufpb.br/profqui).

7. DOS RESULTADOS

7.1 Será proclamada vencedora:

a) No caso de chapa única será eleita se obtiver um total de votos superior à soma de votos nulos e brancos.

b) No caso de duas ou mais chapas, a que obtiver maioria absoluta de votos.

7.2 A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado na ata descrita no item 6.3 ao Colegiado do PROFQUI-UFPB para apreciação e votação do resultado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após aprovado pelo Colegiado do programa, o resultado final será encaminhado ao Colegiado do Centro (COC-CCEN) para homologação do resultado.

7.3 A decisão do Conselho do Centro (COC-CCEN) caberá recurso ao Conselho Universitário no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados após a divulgação pelo do Conselho de Centro.

**8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez referendado o resultado pelo Colegiado do Curso.

8.2 Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Norma não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

8.3 O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico do Departamento e da Coordenação do Curso de Secretariado.

8.4 Os casos omissos na presente Norma serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Colegiado Departamental.

5.5 Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

**9. DO CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| DIVULGAÇÃO DA NORMA | 15/03/2024 |
| PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA NORMA (Anexo III) | 18/03/2024 |
| INSCRIÇÕES DAS CHAPAS VIA E-MAIL (Anexo I e II): [secretaria.profquiufpb@quimica.ufpb.br](mailto:secretaria.profquiufpb@quimica.ufpb.br) e [profquiufpb@gmail.com](mailto:profquiufpb@gmail.com) | 19/03/2024 |
| HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DAS CHAPAS DEFERIDAS até às 08h | 20/03/2024 |
| PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS / RESULTADO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO até às 20h | 20/03/2024 |
| CAMPANHA DA/S CHAPA/S | 21/03/2024 |
| CONSULTA ELEITORAL | 22/03/2024 |
| APURAÇÃO/RELATÓRIO DA COMISSÃO ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DO RESULTADO | 25/04/2024 |
| RECURSO/RESULTADO DO RECURSO | 26/03/2024 |
| RESULTADO DO RECURSO/ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL | 27/03/2024 |
| APROVAÇÃO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO COLEGIADO DO PROFQUI-UFPB | 28/03/2024 |

João Pessoa – PB, 14 de março de 2024

**Comissão Eleitoral**

Prof. Dr. Franklin Kaic Dutra-Pereira

SIAPE 1004644 (Presidente)

Profa. Dra. Maria Betania Hermenegildo dos Santos

SIAPE 1530325

Prof. Dr. Andrei Steveen Moreno Rodriguez

SIAPE 3376338

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL – PROFQUI-UFPB, DO CCEN**

**(2024-2026)**

À Comissão Eleitoral

Por meio deste requerimento, solicitamos a inscrição desta Chapa no processo eleitoral para o cargo de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Curso do Programa de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional – PROFQUI-UFPB (2024-2026), do CCEN, e afirmamos a nossa concordância com os termos constantes nA Norma da Consulta Eleitoral PROFQUI-UFPB-CCEN N° 001/2024.

NOME DA CHAPA:

CANDIDATOS/AS À COORDENAÇÃO DO CURSO

NOME (Coordenador/a): SIAPE:

Formação acadêmica (ano):

NOME (Vice-Coordenador/a): SIAPE:

Formação acadêmica (ano):

João Pessoa – Paraíba, de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura no SOUGOV do/a candidato/a a coordenação do curso

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura no SOUGOV do/a candidato/a a vice-coordenação do curso

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE DIVULGAÇÃO DA INSCRIÇÃO NA CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO/A COORDENADOR/A E DO/A VICE-COORDENADOR/ DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL – PROFQUI-UFPB, DO CCEN**

**(2024-2026)**

Nome do/a candidato/a a Coordenador/a:

Nome do/a candidato/a a Vice-Coordenador/a:

Foto do/a candidato/a a Coordenador/a Foto do/a candidato/a a Vice-Coordenador/a

Nome da Chapa:

Descrição da Chapa:

Indicações de meta/objetivos/carta programa que a chapa propõe para o PROFQUI (1000 caracteres com espaço):

PADRÕES PARA AS IMAGENS DAS CANDIDATURAS:

As imagens das candidaturas devem ser:

1. Uma arte visual que represente a candidatura, que tenha a logo do PROFQUI-UFPB, o nome da chapa e os rostos dos/as candidatos/as a ser divulgado com todas as pessoas votantes. As fotos dos/as candidatos/as podem ter artes como: logomarca, nome ou número das chapas, desde que não cubram o rosto do/a candidato/a. Os arquivos devem ter aproximadamente 1080 px de largura x 1080 px de altura no formato PNG.

**ANEXO III**

**MODELO PARA IMPUGNAÇÃO DA NORMA / INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, SIAPE nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) para concorrer na seleção da Consulta Pública para os cargos de Coordenador/a ou Vice-Coordenador/a **do Programa De Pós-Graduação Profissional Em Química Em Rede, CCEN**, conforme disciplinado no subitem \_\_\_\_\_\_\_\_ da Norma correspondente, impugno esta Norma / apresento recurso à Comissão Eleitoral (o indeferimento de inscrições ou Resultado). A decisão objeto da contestação refere-se a (explicar a decisão que está contestando). Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho os seguintes documentos anexos: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

João Pessoa, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) candidato(a)